



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000017- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

GENTE SERVE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIPESSOAL, LDA

com o NIF 509 165 400, para a instalação localizada no Armazém situado na Avenida Dez de Junho, s/nº , freguesia Paio Pires, concelho do Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de Março de 2015.

Lisboa, 18 de Março de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000017- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa GENTE SERVE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIPessoal, LDA, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo da alínea e) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Recolha, armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R3 — Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes.

R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R3.

2- Tipo de resíduos abrangidos, respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Resíduo	Quant. Anual (ton)	Quant. máx armazenada (ton)
02 01 04 Resíduos de plástico	11	1
07 02 13 Resíduos de plástico.	11	1
12 01 05 Aparas de matérias plásticas.	200	5
16 01 19 Plástico.	8	0
17 02 03 Plástico.	8	0
20 01 39 Plástico.	8	0

Especificações anexas ao Alvará nº 000017- / -2010

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

c) Identificação das operações efectuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000017- / -2010

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

3.12- Possuir autorização dos serviços municipalizados competentes para a recolha das águas residuais domésticas.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Sr. Timóteo Afonso.

5- Identificação da instalação licenciada

A actividade de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, desenvolve-se num armazém com área coberta de 50 m². Possui, ainda, um logradouro com 40 m² de área com piso impermeabilizado.

O equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos, será assegurado por uma viatura de caixa aberta equipada com grua.

A instalação situa-se na Avenida Dez de Junho, s/nº, freguesia Paio Pires, concelho do Seixal.